

DECISÃO (UE) 2015/2330 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 4 de dezembro de 2015****que altera a Decisão BCE/2014/53 relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2015 (BCE/2015/41)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 128.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) Baseando-se nas estimativas de procura de moedas de euro para 2015 que lhe foram comunicadas pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro, o BCE aprovou, mediante a Decisão BCE/2014/53 ⁽¹⁾, o volume total de emissão, em 2015, de moedas de euro destinadas a circulação e de moedas de euro de coleção não destinadas à circulação.
- (3) Em 1 de outubro de 2015, o Ministério das Finanças grego solicitou que o volume de moedas de euro que a Grécia pode emitir em 2015 fosse aumentado de 13,3 milhões de euros para 52,7 milhões de euros, para poder dar resposta a um aumento inesperado na procura de moeda metálica.
- (4) O BCE aprova o pedido acima referido de aumento do volume de emissão de moedas de euro destinadas à circulação que a Grécia pode emitir em 2015.
- (5) Em 2 de outubro de 2015, o Ministério das Finanças belga solicitou que o volume de moedas de euro que a Bélgica pode emitir em 2015 fosse aumentado de 0,8 milhões de euros para 65,8 milhões de euros, para poder dar resposta a um aumento inesperado na procura de moeda metálica.
- (6) O BCE aprova o pedido acima referido de aumento do volume de emissão de moedas de euro destinadas à circulação que a Bélgica pode emitir em 2015.
- (7) Tornando-se necessário, por conseguinte, alterar a Decisão BCE/2014/53 em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Alteração**

O quadro que figura no artigo 1.º da Decisão BCE/2014/53 é substituído pelo seguinte:

«(em milhões de euros)»

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2015
Bélgica	65,8
Alemanha	529,0
Estónia	10,3
Irlanda	39,0
Grécia	52,7
Espanha	301,4
França	230,0

⁽¹⁾ Decisão BCE/2014/53, de 11 de dezembro de 2014, relativa ao aumento do capital do Banco Central Europeu em 2015 (JO L 365 de 19.12.2014, p. 163).

(em milhões de euros)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2015
Itália	41,5
Chipre	10,0
Lituânia	120,7
Luxemburgo	45,0
Malta	8,7
Países Baixos	52,5
Letónia	30,6
Áustria	248,0
Portugal	30,0
Eslovénia	13,0
Eslováquia	13,4
Finlândia	60,0»

*Artigo 2.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 3.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 4 de dezembro de 2015.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI